



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.825, DE 23 DE JULHO DE 1992.

Plei: 34/92

16-07

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, permutar o imóvel com área de 720 m² situada no Bairro Santa Maria por área no mesmo Bairro."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a permutar obedecendo-se o art. 17, I, b da Lei Orgânica Municipal, com o Sr. Marcos de Freitas Silva, o imóvel, lotes 08 e 09, com área de 760 m² pelo imóvel 01 e 02, com área de 800 m², todos situados no Bairro Santa Maria.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de julho de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal